



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS

Ex.mo Senhor

Secretário do Estado Adjunto e dos
Assuntos Fiscais

Ofício N.º 5498/2022

Lisboa, 16 de março de 2022

Assunto: Requerimento sobre movimento de transferências na Autoridade Tributária.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS (STI), pessoa coletiva n.º 501194673, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo 22 B, 1199-118 Lisboa, em representação dos seus associados, interessados em que se inicie o procedimento de transferências:

CONSIDERANDO QUE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS

ENT. N.º 918 EM 16/03/2022

PROCESSO N.º A.3.2-13-42

a) o artigo 16º/2 do decreto-lei nº 132/11, de 30.08 refere que a colocação em posto de trabalho ou lugar de chefia não ocupado/movimento de transferências se processa nos termos estabelecidos em regulamento a aprovar, por despacho do membro do Governo responsável para área das finanças;

b) o artigo 48º/2, por sua vez, estabelece que, até à aprovação dos regulamentos, se aplicam os regulamentos em vigor;



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS

c) o despacho nº 6354/2006, do Senhor Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais com as alterações introduzidas pelo despacho nº 11052-A/16, aprovou o regulamento de transferências publicado no D.R., IIª série, nº 177 de 14.09.2016;

d) na nota informativa DSGH/2021 de 17.09.2021 da autoria da Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos consta, no seu ponto 4, que "... *o novo procedimento de colocação será aberto após a publicação do novo regulamento e já ao abrigo das normas dele constante*";

e) na nota informativa DSGH/2021 de 30.12.2021 da mesma Senhora Diretora de Serviços consta, no seu ponto 6, que se considera a "... *possibilidade de realização de um "movimento de transferências" no decurso do ano de 2022, ao abrigo do regulamento que nesse momento se encontra em vigor*;

f) de acordo com o ponto 2.4. do regulamento de transferências, referido no considerando c), o movimento de transferências inicia-se entre 15 e 30 de setembro de cada ano;

g) em 15 de setembro de 2021 não foi iniciado procedimento de transferências e já decorreram seis meses, até à data, sem que se tivesse iniciado qualquer procedimento naquele sentido;

h) os trabalhadores representados pelo requerente têm a legítima expectativa de serem transferidos para lugares vagos, bem como a verificarem-se, anualmente, movimentos de transferências.



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS**

VEM REQUERER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

1 – Se o requerido continua a aplicar o regulamento de transferências, referido no considerando c), vigente à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 132/19, de 30.08, nomeadamente se vai aplicar este regulamento ao movimento de transferências referido no considerando e).

2 – Data previsível para o início do procedimento de transferências que se devia ter iniciado em 15.09.2021 e que ainda não se iniciou.

3 – Se estão previstos e/ou se vão ser previstos mecanismos de compensação aos trabalhadores pelo atraso do movimento de transferências.

As requeridas informações são solicitadas ao abrigo do artigo 82º do CPA e devem ser satisfeitas no prazo de 10 dias úteis.

Lisboa, 16 de março de 2022

E.D.

A Presidente da Direção Nacional,

Ana Carolina Gamboa

